

LEI Nº 013/84 - DE 07 DE FEVEREIRO DE 1.984.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS NO SISTEMA DE CONSÓRCIO e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subcrever cotas de Consórcio, para efeito de aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos rodoviários conforme discriminação a seguir:

- a) - Trator de Esteiras
- b) - Camionetas Utilitárias c/capacidade de 2 (duas) toneladas.
- c) - Camioneta Utilitário c/capacidade p/ uma tonelada.
- d) - Carro Sedan tipo passeio.

Art. 2º - a Despesa decorrente da aquisição das Máquinas, Veículos e Equipamentos será contabilizada na contratação, considerando o valor de cada equipamento o resultado da multiplicação do valor da primeira prestação pelo número de parcelas a pagar.

Art. 3º - A despesa resultante da variação do valor da prestação será contabilizada, a título de "Serviço da Dívida", a cada mês, de acordo com os valores apurados.

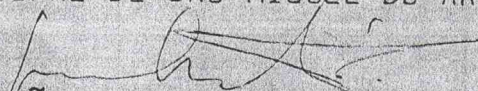
Art. 4º - Para efeito de recebimento dos veículos, máquinas ou equipamentos, poderá o Executivo efetuar pagamento antecipado a título de "Lance", desde que esse pagamento quite parcelas finais, que passen a ser irrevogáveis.

Art. 5º - O Executivo incluirá, nos orçamentos seguintes à contratação, dotação suficiente ao cumprimento dos encargos resultantes do "Serviço da Dívida".

Art. 6º - O Executivo poderá oferecer, em garantia, parte das cotas de participação da Prefeitura no Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis além de oferecer o bem em alienação fiduciária.

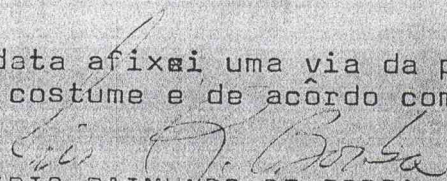
Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, aos 07 dias do mês de fevereiro de 1.984.


JOÃO ALVES DE FREITAS
Prefeito Municipal

-CERTIDÃO-

Certifico e dou fé, que nesta data afixei uma via da presente Lei, no Placard da Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.


IRIS RAIMUNDO DE BORBA
Secretário da Administração